

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Augstākā tiesa (Senāts) (Letónia) em 8 de novembro de 2021 — SIA Druvnieks/Lauku atbalsta dienests**

**(Processo C-668/21)**

(2022/C 37/24)

Língua do processo: *letão*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Augstākā tiesa (Senāts)

**Partes no processo principal**

*Demandante em primeira instância e recorrente no recurso de cassação:* SIA Druvnieks

*Outra parte no recurso:* Lauku atbalsta dienests

**Questões prejudiciais**

- 1) Justifica-se a aplicação do artigo 60.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 <sup>(1)</sup> do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da Política Agrícola Comum, quando uma empresa do proprietário da sociedade requerente do auxílio, distinta desta última, cometeu uma irregularidade cujas consequências financeiras não foram sanadas e a sociedade requerente do auxílio assumiu de facto a atividade agrícola da referida empresa?
- 2) Pode o artigo 60.º do Regulamento n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da Política Agrícola Comum, ser aplicado de modo a que se conclua que uma pessoa contornou a sanção administrativa prevista no artigo 64.º, n.º 4, alínea d), do referido regulamento, apesar de, relativamente à sociedade requerente ou ao seu proprietário, não ter sido proferida uma decisão de aplicação de uma sanção administrativa que implique a sua exclusão dos potenciais requerentes do auxílio?
- 3) Pode o artigo 60.º do Regulamento n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, ser aplicado de modo a que a autoridade responsável pela análise da proposta de projeto deva verificar se outras empresas anteriormente detidas pelo proprietário da sociedade requerente do auxílio cumprem o disposto no artigo 2.º, ponto 14, do Regulamento (UE) n.º 702/2014 da Comissão, de 25 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílios no setor agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia <sup>(2)</sup>, e, no caso de não estarem reunidas as condições, rejeitar a proposta de projeto sem uma avaliação individual mais aprofundada das circunstâncias factuais?

<sup>(1)</sup> Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da Política Agrícola Comum e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 352/78 (CE) n.º 165/94 (CE) n.º 2799/98 (CE) n.º 814/2000 (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 485/2008 do Conselho (JO 2013, L 347, p. 549).

<sup>(2)</sup> JO 2014, L 193, p. 1.

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pela Corte suprema di cassazione (Itália) em 15 de novembro de 2021 — VW, Legea S.r.l./SW, CQ, ET, VW, Legea S.r.l.**

**(Processo C-686/21)**

(2022/C 37/25)

Língua do processo: *italiano*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Corte suprema di cassazione